

## SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

### ORIENTAÇÕES (2023-2024)

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

A Avaliação de Desempenho Docente visa "a melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos", bem como "proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento de mérito e de excelência" (n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei 75/2010 – ECD com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2012 e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, ambos de 21 de Fevereiro).

Neste âmbito, o Regime de Avaliação de Desempenho Docente fundamenta-se e organiza-se, tendo por base os seguintes normativos de referência:

- Estatuto da Carreira Docente – Decreto-Lei n.º 75/2010, com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de Fevereiro;
- Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de Fevereiro;
- Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 de Agosto;
- Portaria n.º 266/2012 de 30 de Agosto;
- Despacho n.º 12567/2012 de 26 de Setembro;
- Despacho n.º 12635/2012 de 27 de Setembro;
- Despacho Normativo n.º 24/2012 de 26 de Outubro;
- Despacho n.º 13981/2012 de 26 de Outubro.

## CALENDARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO – ANO LETIVO 2023/2024

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de Fevereiro, Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 de Agosto e  
Despacho Normativo n.º 24/2012 de 26 de Outubro)

- 1- Avaliação por ponderação curricular – deve ser solicitada por requerimento do docente apresentado ao diretor, no decurso do ano escolar anterior ao fim do ciclo de avaliação. No presente ano letivo o requerimento deverá ser entregue até 1 de julho, acompanhado de cópia dos documentos necessários à ponderação curricular, designadamente do currículo do docente, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades e de outra documentação que o docente considere relevante, caso não constem do seu processo.
- 2- Apresentação, facultativa, do projeto docente até ao dia 1 de abril de 2024 (deve cumprir o disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro).
- 3- Para os docentes em período probatório o plano individual de trabalho (P.I.T.) deverá ser entregue nos Serviços Administrativos até ao dia 2 de Janeiro de 2024. Este documento deverá ser enviado para o professor acompanhante, em formato digital, até à mesma data.
- 4- Os docentes em Período Probatório e respetivos Acompanhantes Internos deverão entregar, nos Serviços Administrativos, os Relatórios Finais com as apreciações até 1 de julho de 2024.
- 5- Todos os docentes de quadro em situação de avaliação interna, período probatório e contratados, terão que entregar o relatório de autoavaliação (obrigatório e conforme o regulamentado) até ao dia 1 de Julho de 2024, nos serviços administrativos.
- 6- Todos os docentes de quadro, que não se encontrem em situação de avaliação, terão que entregar o relatório de autoavaliação (obrigatório e conforme o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do DR n.º 26/2012) até ao dia 30 de Agosto de 2024, nos serviços administrativos.
- 7- A atribuição da classificação final, pela SADD, aos docentes contratados e de quadro, far-se-á até ao dia 19 de Julho de 2024.
- 8- A avaliação final é comunicada pela presidente da SADD ao avaliado até ao dia 22 de Julho de 2024.

## INSTRUMENTOS DE REGISTO E AVALIAÇÃO

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de Fevereiro e Despacho n.º 13981/2012 de 26 de Outubro)

### **Avaliação interna:**

- a) Projeto docente e respetivo parecer;
- b) O documento de registo e avaliação nas dimensões previstas no artigo 4.º do decreto regulamentar n.º 26/2012 (a grelha para recolha de informação necessária utilizada pelo avaliador interno é dada a conhecer atempadamente);
- c) O relatório de autoavaliação e parecer do avaliador:
  - Anual (n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012), exceto para os docentes abrangidos pelo artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012;
  - Elaborado segundo o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 (exceto para os docentes avaliados pelo procedimento especial de avaliação);
  - Entregue na secretaria até ao dia 1 de Julho (para professores contratados e de quadro em situação de avaliação interna, e período probatório) e até 30 de Agosto (para professores de quadro), em suporte papel (**realizado em Arial ou Calibri, tamanho 10 e espaçamento 1,15 no mínimo, máximo de 3 páginas, sem anexos**).

## CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO

### **1- Aprovação das classificações finais**

Proceder-se-á à aprovação das classificações finais que tenham sido atribuídas no respeito e observância dos normativos legais.

### **2- Desempate nas classificações**

Os critérios de desempate são os constantes no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro. Relevam, sucessivamente:

- a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) A classificação obtida na dimensão de participação na escola e relação com a comunidade;

- c) A classificação obtida na dimensão da formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) A graduação profissional;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

### 3- Quotas

Segundo o n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012 de 26 de Setembro, os percentis serão aplicados aos seguintes universos:

- a) Docentes contratados;
- b) Docentes integrados na carreira;
- c) Coordenadores de Departamento e de Estabelecimento;
- d) Avaliadores internos e membros da SADD, que não integrem a alínea anterior.

As quotas serão determinadas segundo o disposto nos artigos 4.º e 5.º do despacho n.º 12567/2012 de 26 de Setembro.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao longo de todo o processo de avaliação do desempenho docente, todos os intervenientes no processo, à exceção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei nº 75/2010, com a redação dada pelo DL n.º 41/2012 de 21 de Fevereiro.

Aprovado em reunião da SADD de 25 de Outubro de 2023

A presidente da SADD



(Ana Margarida Santos)